

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00
site: www.saplatina.com.br — e-mail: pmsaplatina@uol.com.br



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

Lei nº 289, de 23 de outubro de 2003

Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 206 da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 188/2002, de 11 de junho de 2002 (Código de Posturas do Município).

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 5º ao art. 206 da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990, modificada pela Lei nº 188/90, de 11 de junho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 206 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...


§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Às indústrias, que necessitem trabalhar 24 (vinte e quatro) horas pelo motivo de não poder desligar as caldeiras, fornos ou outros equipamentos, será concedida licença para funcionamento em horário especial, após vistoria dos órgãos competentes, desde que não perturbe o sossego das residências existentes antes da instalação da indústria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 23 de outubro de 2003.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal